



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

IGARAPAVA/SP 18 DE JUNHO DE 2021.

Of. 355/2021.

*A Sua Excelência, ao Senhor
Frederick Requi Mendonça
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.*

Exmo. Sr. Presidente.

Temos a honra de encaminhar em anexo o Projeto de Lei nº 27 de 18 de JUNHO de 2021, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológico Paula Souza - CEETEPS”.

A Prefeitura Municipal de Igarapava, busca formalizar com Centro Estadual de Educação Tecnológico Paula Souza, formalização de um convênio para fins de implantação de cursos profissionalizantes, visando fomentar a formação técnica da população.

Agradecemos antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada, colocando nos ao seu inteiro dispor, assim como dos demais nobres vereadores que integram esse Egrégio Poder Legislativo, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam surgir a respeito do Projeto de Lei em questão.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protesto de elevada estima e consideração

Atenciosamente.


JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

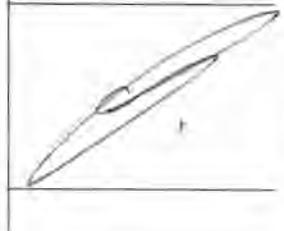

Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretaria



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 27 DE 17 DE JUNHO DE 2021

FLS: 8



“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS”.

O SR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais:

Faz saber que:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza- CEETEPES, objetivando a implantação de cursos profissionalizantes.

Parágrafo único- Os serviços e atribuições de cada partícipe constarão do convênio que, depois de assinado, fará parte integrante desta lei.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, São Paulo.

Aos 18 de junho de 2021

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal